



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Mauá
 FORO DE MAUÁ
 4ª VARA CÍVEL
 AV. JOÃO RAMALHO, 111, CENTRO - CEP 09371-901, FONE:
 11-2388-6620, MAUA-SP - E-MAIL: MAUA4CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO – MANDADO/OFÍCIO/CARTA

Processo nº: **0001471-45.2021.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Pablo Augusto Custódio Portillo**
 Executado: **Antenor Figueiredo Neto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO**

Vistos.

Fls. 50 e 60/1: **01**) DEFIRO a penhora do veículo FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0, placas 2015/2016, chassi 9BD195A4ZG0705016 (cf. fls. 32/3), em nome de **José Lopes**. Insira-se, imediatamente, a **averbação da penhora pelo sistema RENAJUD**.

NOMEIO o executado/proprietário como depositário do bem penhorado independente da qualquer outra formalidade.

Intime-se por mandado (e no caso de pessoa jurídica, será necessário identificar um responsável pessoa física e nomea-lo como depositário do bem).

Na oportunidade será comunicado do encargo ora atribuído e de sua responsabilidade civil e criminal pela guarda e conservação do veículo (art. 161, CPC), podendo recusar no prazo de 10 (dias) mediante comunicação nos autos, ciente de que o silêncio será considerado como aceitação tácita.

Na hipótese de recusa do executado, o exequente será nomeado como depositário transferindo a este a guarda física do veículo penhorado e assumindo o encargo mediante termo nos autos, ocasião em que o executado será intimado para espontânea entrega do bem no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da expedição de mandado de busca e apreensão.

Caberá ao depositário ora nomeado disponibilizar o veículo ao leiloeiro para vistoria e eventual colheita de fotografias para realização do leilão eletrônico, bem como a efetiva entrega do bem, se e quando arrematado por terceiros.

Tratando-se de executado REVEL, necessário que o bem seja localizado e, na oportunidade, o executado seja nomeado depositário, ficando facultado ao exequente requerer a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

AV. JOÃO RAMALHO, 111, CENTRO - CEP 09371-901, FONE:
11-2388-6620, MAUA-SP - E-MAIL: MAUA4CV@TJSP.JUS.BR

apreensão e permanecer como depositário do bem para então ser designado leilão.

02) Providencie, ainda, a imediata inclusão de **restrição de circulação** no sistema RENAJUD.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como **termo de constrição**, independentemente de outra formalidade.

03) A parte exequente deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado (Tabela FIPE).

04) Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

05) Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

06) Sendo o réu revel, é desnecessária a sua intimação pessoal.

Para a realização do leilão, desde já nomeio como Leiloeiro oficial o(a) Sr(a). **Bruno Agnello Pegoraro** que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

07) Somente após cumpridos os itens 1 a 6, cadastre-se o leiloeiro e dê sequência à sua intimação.

A alienação do veículo será efetivada em leilão judicial eletrônico.

08) O leilão deverá ser realizado em dois pregões, ocorrendo o 1º pregão pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, e o 2º pregão pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

No 1º pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, considerando para tanto a Tabela FIPE.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, à segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% da última avaliação atualizada.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

AV. JOÃO RAMALHO, 111, CENTRO - CEP 09371-901, FONE:
11-2388-6620, MAUA-SP - E-MAIL: MAUA4CV@TJSP.JUS.BR

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº. 1625/2009 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim, de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

09) No edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

10) Providencie a zelosa serventia a conferência da minuta do edital, intimando o leiloeiro a fazer eventuais correções ou, se em ordem, encaminhando via e-mail para o leiloeiro de modo que proceda sua publicação, nos termos do artigo 887, § 5º, do CPC.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao depositário facultar a vistoria de interessados em datas e horários previamente agendados.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro (devidamente identificados) a obter junto ao executado/depositário material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

11) Com a aprovação do edital e a respectiva DESIGNAÇÃO DAS DATAS, com urgência, deverão ser científicadas as partes na pessoa de seus respectivos advogados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

AV. JOÃO RAMALHO, 111, CENTRO - CEP 09371-901, FONE:
11-2388-6620, MAUA-SP - E-MAIL: MAUA4CV@TJSP.JUS.BR

que os representam nos autos (art. 889, I, CPC), assim como eventuais outras pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, **cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário.**

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, **fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes,** juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s) na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência ou quando representado pela Defensoria Pública, intime(m)-se pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Maua, 09 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.